LAGOA DO SÍTIO
QUADRIÊNIO 2017/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
CPL Nº 05/2020
FOLHA 154

CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
CONTRATADA: PAULO H. CORTEZ - ME (COMERCIAL CORTEZ).
VALOR: R$ 143.079,30 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DE 28/02/2020 A 31/12/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa à Rua do FUNDEC, nº 675 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o n° 240.059.913-00 e RG nº 4.056.951 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua; José Ferreira da Silva s/n, Bairro; Piçarra, Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO H. CORTEZ – ME (COMERCIAL CORTEZ)**, CNPJ nº 12.193.777/0001-07, com endereço na Rua Arlindo Nogueira nº 485, Centro Valença do Piauí, CEP: 64.300-000, Valença do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo proprietário Sr. PAULO HENRIQUE CORTEZ, brasileiro, piauiense, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 153.776 SSP/PI e CPF nº 130.330.423-68, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:
a) O Processo Administrativo n° 08/2020 – Tomada de Preços nº 05/2020.
b) Carta Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Produtos para a composição da Alimentação Escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, bem como as crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para o exercício financeiro/2020, conforme demonstrado na Cláusula Seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS
Os produtos estão amplamente discriminados abaixo referentes ao processo Licitatório Tomada de Preço nº 05/2020.

Ord	Descrição dos Produtos	Unid	Quant	V. Unitário	V. Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, POTE OU PACOTE DE 400G, CX OU FARDO DE 24 UND.	PCT	800	R$ 3,55	R$ 2.840,00

Chancela
Ass. Jurídica

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

LAGOA DO SÍTIO
TOMADA DE PREÇO
CPL Nº 05/2020
FOLHA 125

2	AÇÚCAR CRISTALIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG	KG	2.100	R$ 2,35	R$ 4.935,00
3	ALHO EM CABEÇA	UM	1300	R$ 1,44	R$ 1.872,00
4	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 200G.	PCT.	200	R$ 2,15	R$ 430,00
5	APRESUNTADO	KG	80	R$ 11,90	R$ 952,00
6	ARROZ BENEFICIADO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 30 KG.	FD	220	R$ 89,94	R$ 19.786,80
7	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, DUPLA EMBALAGEM, PACOTES COM 400G, COM 20 UND	CX	120	R$ 54,80	R$ 6.576,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM, PACOTES DE 400G, COM 20 UND	CX	130	R$ 54,80	R$ 7.124,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO COM SELO DE PUREZA EMBALAGEM COM 250G.	KG	200	R$ 15,80	R$ 3.160,00
10	CARNE MOIDA	KG	1000	R$ 11,20	R$ 11.200,00
11	CEREAL A BASE DE ARROZ, EMBALAGEM EM SACHÊ COM 230G.	UND	1.000	R$ 4,55	R$ 4.550,00
12	CEREAL A BASE DE MILHO, EMBALAGEM EM SACHÊ COM 230G.	UND	640	R$ 4,55	R$ 2.912,00
13	COLORAU EM PÓ, PACOTE DE 100G. FARDO COM 1KG.	KG	100	R$ 6,50	R$ 650,00
14	CONDIMENTO EM PÓ, PACOTE DE 100G. FARDO COM 1KG	KG	100	R$ 6,50	R$ 650,00
15	CREME DE LEITE EMBALAGEM TETRA PAK DE 200G.	UND.	700	R$ 2,40	R$ 1.680,00
16	DOCE DE GOIABA/BANANA EM TABLETES, EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO CAIXA COM 20 UND	CX	80	R$ 43,60	R$ 3.488,00
17	ERVILHA, LATA DE 200G.	LT	600	R$ 1,80	R$ 1.080,00
18	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE VIDRO COM 190G.	UND.	900	R$ 1,90	R$ 1.710,00
19	FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	KG	420	R$ 4,20	R$ 1.764,00
20	FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM EM SACHÊ COM 230G.	UND	600	R$ 3,20	R$ 1.920,00
21	FÉCULA DE MANDIOCA TIPO 1, PACOTE COM 01KG.	KG	600	R$ 4,20	R$ 2.520,00
22	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, PACOTE DE 01KG EM FARDO COM 30KG	KG	800	R$ 6,80	R$ 5.440,00
23	FEIJÃO SEMPRE VERDE, EMBALAGEM COM 01KG	KG	600	R$ 6,50	R$ 3.900,00
24	FRANGO CONGELADO COM MIUDOS	KG	4.500	R$ 7,95	R$ 35.775,00
25	LINGUIÇA CALABRESA	KG	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
26	MORTADELA	KG	450	R$ 7,45	R$ 3.352,50

Chancela
Ass. Jurídica

Antonio Benedito da Silva
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

LAGOA DO SÍTIO
TOMADA DE PREÇO
CPL
Nº 05/2020
FOLHA 156

27	PEITO DE FRANGO CONGELADO INDIVIDUAL	KG	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
28	QUEIJO MUSSARELA	KG	150	R$ 25,40	R$ 3.810,00
29	REQUEIJÃO CREMOSO 1.5KG	UN	180	R$ 11,90	R$ 2.142,00
30	SALSIBHA HOT DOG	KG	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00
	TOTAL R$				**R$ 143.079,30**

O valor global do contrato é na ordem de **R$ 143.079,30 (cento e quarenta e três mil, setenta e nove reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no local designado pela CONTRATANTE.
b) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em relação ao fornecimento dos produtos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 05/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de compra dos produtos, objeto deste contrato junto à CONTRATADA.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente contrato é de **R$ 143.079,30 (cento e quarenta e três mil, setenta e nove reais e trinta centavos),** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento pela execução do objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:
a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do

Chancela
Ass. Jurídica

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

Contrato.
Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preço dos produtos que compõem o Termo de Referência, pelo Governo Federal devidamente comprovado a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são PNAE, FPM e ORÇAMENTO GERAL/2020, obedecendo o elemento de despesa constante da Lei Municipal n.º 272/2019, que estima a receita e fixa as despesas orçamentárias para o exercício/2020.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

Chancela
Ass. Jurídica

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 28 de fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
CPF n.º 240.059.913-00
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Paulo Henrique Cortez
CPF nº 130.330423.-68
COMARCIAL CORTEZ – ME

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº.: 803 572 293 04

2 - _____ CPF nº.: 020 578 983 85

Chancela
Ass. Jurídica